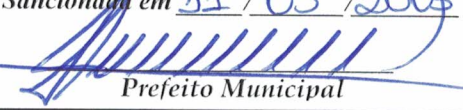
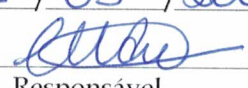


**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Complementar nº 039/2005
De 11 de maio de 2005.

Lei nº 039 / 2005
Sancionada em 11 / 05 / 2005

Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL
EM 11 / 05 / 2005

Responsável

Revoga a Seção VI, Do Estágio Probatório, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, de 27 de fevereiro de 2002 e a Seção IV, Do Estágio Probatório, da Lei Municipal Complementar nº 013/2002, de 27 de fevereiro de 2002; Institui e Regulamenta a *Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores* da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Novo Santo Antonio, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar Nº 19/98.

JOÃO DE SOUZA LUZ, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei Complementar:

ARTIGO 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Complementar nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a ***AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO*** dos Servidores da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

ARTIGO 2º - Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude concurso público, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

ARTIGO 3º - São requisitos a se apurar durante o ***ESTÁGIO PROBATÓRIO***:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

ARTIGO 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Setor de Recursos Humanos, com as chefias imediatas, sob a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Inciso I – A Comissão Especial acima referida será constituída por no mínimo três servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos três membros, por escolha do Prefeito Municipal.

Inciso II – Não havendo servidores efetivos a respectiva Comissão poderá ser composta por servidores ocupantes de cargos de confiança.

ARTIGO 6º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo a seguinte periodicidade:

- I** - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II** - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III** - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- VI** - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará aos respectivos chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor em estágio.

§ 4º - Se a conclusão for contrária à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do servidor.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o servidor obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

ARTIGO 7º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Não será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensado de novo Estágio Probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

ARTIGO 9º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei complementar.

ARTIGO 10 – Esta Lei prevalecerá para o Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 011/2002, de 27 de fevereiro de 2002 e para o Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 013/2002, de 27 de fevereiro de 2002.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Seção VI, Do Estágio Probatório, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, de 27 de fevereiro de 2002 e a Seção IV, Do Estágio Probatório, da Lei Municipal Complementar nº 013/2002, de 27 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, 11 de maio de 2005.



JOÃO DE SOUZA LUZ
Prefeito Municipal